

Id:0F8BEE715DB66F03



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: REFORMA DE 10(DEZ) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI..

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2025, referente a : REFORMA DE 10(DEZ) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI. Realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, nomeados pela Portaria nº 05/2025, publicada em 02 de janeiro de 2025, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa M L DE BRITO ARAUJO inscrita no CNPJ sob o nº 49.434.127/0001-08, com o valor de R\$ 1.270.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São João da Canabrava - PI, 10 de março de 2025.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0B621E0845186F1E



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA .

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

CNPJ: 02.320.728/0001-26

CONTRATADO: BERBEN SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.048.524/0001-93

VALOR: R\$ 271.780,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos Não Vinculados de Impostos, 600- Transferências Fundo a Fundo do SUS Provenientes do Governo Federal, 659- Outros Recursos vinculados a Saúde, 706- Transferência especial da União.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2025.

Antônio Júnior de Sousa e Silva
Pregoeiro

Id:0F8BEE715DB66F0B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2025, referente à "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA". Realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, nomeados pela Portaria nº 05/2025, publicada em 02 de Janeiro de 2025, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa BERBEN SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.048.524/0001-93, com o valor global de 271.780,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS) tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São João da Canabrava - PI, 10 de março de 2025.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

Id:15190452D3DE7105



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

EDITAL Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

Patrícia Leal Carvalho, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de chamada pública para a formação de cadastro de voluntários alfabetizadores que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado (PBA) neste município.

1. O QUE É O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO?

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) tem por objetivo contribuir para superar o analfabetismo entre jovens com 15 (quinze) anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil, promovendo apoio às ações de alfabetização realizadas por estados, Distrito Federal e municípios que façam sua adesão ao Programa.

Esse apoio se materializa por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes que aderirem ao Programa para desenvolverem as ações de alfabetização e do pagamento de bolsas-benefício a voluntários que atuem como alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e alfabetizadores-coordenadores de turmas de alfabetização em atividade no âmbito do Programa.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação (SECADI/MEC) é o órgão responsável pela coordenação e pelo gerenciamento do Programa em todo o país. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é o responsável por realizar as transferências dos recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, por analisar a prestação de contas desses recursos e também por fazer o pagamento das bolsas-benefício mensalmente, a partir de autorização da SECADI/MEC.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



O Programa Brasil Alfabetizado é regido pela Lei nº 10.880 de 9 de junho de 2004 e pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007, e foi reorganizado pelo Decreto nº 6.093 de 24 de abril de 2007.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC): Formuladora e indutora de políticas educacionais voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), é a responsável pela gestão nacional do Programa.

2. A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PBA TEM POR OBJETIVOS

I – Transferência direta de recursos financeiros destinados a apoiar ações para a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), desenvolvidas pelas Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e a Prefeituras dos municípios que aderirem ao Programa a partir do ciclo 2016;

II – Execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas;

III – Pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no processo de aprendizagem se dará conforme previsto no § 5o do art. 5o do Decreto no 6.093 de 24 de abril de 2007, caso seja implementado.

3. COMO SE DARÁ A EXECUÇÃO DO PBA

O Programa Brasil Alfabetizado é desenvolvido em ciclos, durante os quais o EEx deve desenvolver as ações previstas no PPAIfa. É importante ressaltar que o curso de alfabetização tem oito meses de duração com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas presenciais e com uma carga horária semanal, preferencialmente, de 10 (dez) horas estabelecidas em comum acordo entre os alfabetizandos vinculados a turma.

4. DA DURAÇÃO

O curso de alfabetização do PBA prevê oito meses de aulas, mas não há obrigatoriedade de todas as turmas iniciarem e finalizarem as atividades pedagógicas nas mesmas datas;

A flexibilidade na data de início e finalização do trabalho de alfabetização nas turmas do EEx fica restrita ao ciclo, o que significa que nunca poderá ultrapassar o período de vinte meses, duração máxima do ciclo de alfabetização;

O EEx deve estabelecer metas de atendimento a jovens, adultos e idosos analfabetos, a serem atingidas no final de cada ciclo;

O EEx estabelecerá a quantidade de ciclos de alfabetização que se compromete a desenvolver levando em conta sua disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos e outras condições relativas às metas de atendimento que pretende atingir. Em cada ciclo o desenvolvimento do trabalho pedagógico no conjunto das turmas vinculadas ao EEx não poderá ultrapassar, sob qualquer hipótese, o período máximo de vinte meses, sob pena de o EEx não vir a receber futuros repasses;

Findos os vinte meses do ciclo, o saldo dos recursos de apoio repassados que restar na conta corrente específica do ciclo deverá ser reprogramado para o ciclo subsequente ou devolvido ao FNDE, de acordo com a Resolução CD/FNDE que normatiza os repasses de recursos e o pagamento de bolsas no ciclo.

5. PARAMETROS DE FORMAÇÃO DE TURMAS

- **Áreas Rurais:** Mínimo de 16 e máximo de 25 alfabetizandos.

Quantidade de turmas: 02

- **Áreas Urbanas:** Mínimo de 16 e máximo de 25 alfabetizandos.

Quantidade de turmas: 02

6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 11 a 14 de março de 2025

Local: Secretaria Municipal de Educação

Hora: 8h as 12h

6.1. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Primeira Etapa:

- Preenchimento da ficha de inscrição.

- Apresentação de cópias de documentos pessoais, comprovante de escolarização e comprovante de residência.

- Lista de alunos para formação de turmas, contendo no mínimo 16 e no máximo 25 alunos, além de cópias de RG, CPF e declaração de não estar cursando ou ter concluído a alfabetização ou etapas superiores do Ensino Fundamental.

Segunda Etapa:

- Entrevista social e didático-pedagógica.

Data: 18 de março de 2025

Local: Secretaria Municipal de Educação

Hora: 8h as 12h.

7. CADASTRO DE ALFABETIZANDOS

Os alfabetizandos deverão, obrigatoriamente, no momento do cadastro no SBA, possuir CPF para serem cadastrados e inseridos. Alguns segmentos, em razão da especificidade, não possuem obrigatoriedade de CPF no momento do cadastro: ciganos, quilombolas, indígenas, catadores de material reciclável, pessoas em situação de rua, ribeirinhos e caçaras.

O não preenchimento do CPF destes segmentos no momento do cadastro, não desobriga o EEx de realizar ação a fim de que os alfabetizandos possuam este documento.

8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turmas ou alfabetizador tradutor-intérprete de libras, conforme os parágrafos 1o, 3o, 4o e 5o do art. 11 da Lei no 10.880/2004 e do Decreto no 6.093/2007.

O pagamento de bolsa aos voluntários depende tanto do registro correto e completo dos seus dados pessoais no SBA quanto da ativação da(s) turma(s) a que estejam vinculados, cabendo ao Gestor Local zelar pela veracidade de todos dados fornecidos, bem como observar o período de abertura e validade de cada lote mensal, para autorizar o pagamento da bolsa apenas para aqueles bolsistas que efetivamente fizeram jus a ela no prazo estabelecido.

A autorização de pagamento para os bolsistas deve ser feita no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que está disponível no endereço <http://sgb.fnnde.gov.br/sistema/informacoes/index>.

As bolsas concedidas no âmbito do PBA são destinadas a voluntários que assumem atribuições de alfabetizador, alfabetizador tradutor-intérprete de Libras e alfabetizador-coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1o, 3o, 4o e 5o do art. 11 da Lei no 10.880/2004 e do Decreto no 6.093/2007.

9. REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DE BOLSAS

a) O voluntário tenha sido aprovado em processo seletivo realizado por intermédio de edital público;

b) Tenha assinado o Termo de Compromisso com o Programa, no qual autoriza o FNDE a bloquear valores creditados em seu favor ou a proceder ao desconto em pagamentos subsequentes, quando tenha ocorrido depósito indevido; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação de sua frequência; ou constatação de incorreções em suas informações cadastrais;

c) Tenha participado das etapas da formação assim como ter desenvolvido e comprovado todas as ações dentro de suas atribuições no Programa de alfabetização;

d) Se atuar como alfabetizador, esteja vinculado pelo gestor local a, pelo menos, uma turma ativa, tendo seus dados pessoais cadastrados no SBA de modo correto e completo;

e) Se atuar como alfabetizador-coordenador de turmas, esteja vinculado pelo gestor local a, no mínimo, cinco turmas ativas e, no máximo, nove turmas, tendo seus dados pessoais cadastrados de modo correto e completo no SBA;

f) Os pagamentos mensais, devidamente autorizados pelo gestor local, tenham sido solicitados à SECADI/MEC em lote relativo ao período, aberto no SGB de acordo com cronograma previamente estabelecido;

g) A homologação dos pagamentos, devidamente atestada por certificação digital, tenha sido feita pelo gestor nacional da SECADI/ MEC e enviada ao FNDE por meio do SGB. A homologação do lote de pagamento da última parcela de bolsa para alfabetizador e alfabetizador coordenador pelo gestor local ocorrerá somente depois do lançamento no SBA da situação final dos alfabetizandos.

h) O pagamento da bolsa será autorizado apenas depois que o Gestor Local atestar e validar, no SGB, que o alfabetizador atingiu a frequência mínima às aulas em turma ativa. Antes de autorizar no SGB o pagamento de bolsa para qualquer alfabetizador, o Gestor Local deverá observar se:

i) O bolsista está vinculado a uma turma ativa;

j) Estão registradas no sistema as datas efetivas de início e de término das aulas de alfabetização (compatíveis com a solicitação do pagamento), bem como o horário e o local de funcionamento da turma à qual o alfabetizador está vinculado;

k) A bolsa a ser paga deve fazer parte de um total de parcelas, tendo como referência os oito meses de aulas da turma;

l) O bolsista frequentou a etapa inicial e frequenta a etapa continuada da formação;

m) Foram ministrados, no mínimo, 15 (quinze) dias de aulas naquela turma.

10. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Desde que não haja prejuízos ao processo de alfabetização, os bolsistas poderão ser substituídos.

As substituições devem ser feitas até o décimo quarto dia (14º) de cada mês, para evitar problemas em relação ao pagamento de bolsas.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



11. VALIDADE DOS LOTES DE PAGAMENTO

O prazo de vigência de um lote de pagamentos é de até 6 (seis) meses, depois dos quais não serão gerados novos lotes para bolsistas que não tiveram seus pagamentos autorizados pelo gestor local.

Se, por qualquer motivo, o Ente Executor não fez a autorização de pagamento de bolsas no prazo previsto, a SECADI/MEC poderá ou não acatar justificativa apresentada oficialmente. Se a justificativa for aceita, excepcionalmente a validade do lote poderá ser prorrogada por, no máximo, 60 (sessenta) dias. As bolsas não autorizadas ao término desta prorrogação serão definitivamente canceladas.

12. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA

a) Houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição por outro voluntário;

b) Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

c) Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

d) For constatado o funcionamento de turma(s) em desacordo com o estabelecido;

e) Não for cumprido da Resolução e seus anexos, até que o preenchimento da situação final dos alfabetizandos tenha sido regularizada.

Caso ocorra pagamento indevido a bolsista vinculado a uma turma cancelada ou com número de alfabetizandos inferior ao previsto neste Manual de Orientações, é responsabilidade do EEx assegurar que o (a) bolsista faça a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, sob pena de seu desligamento do Programa e impedimento de sua participação nos cinco próximos ciclos.

13. ATRIBUIÇÕES ALFABETIZADOR

a) Fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária total entre 240 (duzentos e quarenta) e 320 (trezentos e vinte) horas/aula (correspondentes entre 6 (seis) e 8 (oito) meses de duração do Programa, conforme o planejamento do EEx) e carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, pessoas que demande metodologia, linguagem e código específicos;

b) Será acompanhado por um alfabetizador-coordenador de turmas, formalmente designado pelo EEx;

c) Desenvolverá, com o auxílio do alfabetizador-coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;

d) Deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo EEx, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos;

e) Informará ao alfabetizador-coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;

f) Informará ao alfabetizador-coordenador de turmas o resultado da situação final dos alfabetizandos em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma.

g) Registrará diariamente a frequência dos alfabetizandos.

14. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas com a execução das ações previstas na Resolução e seus anexos correm por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

A assistência financeira de que trata a Resolução e seus anexos fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetida aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes na data da transferência.

ANEXOS:

- 1- Ficha de inscrição para voluntário alfabetizador
- 2- Declaração de alfabetizando de que não possui escolarização equivalente a alfabetização ou superior a essa etapa de ensino.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
PATRICIA LEAL CARVALHO
Data: 10/03/2025 11:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Leal Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ANEXO: 1

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome Completo: _____	
RG: _____	CPF: _____
Endereço: _____ Rua: _____ Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____	
E-mail pessoal: _____	
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____	
CÓDIGO	CARGOS
01	() - Alfabetizador voluntário
FORMAÇÃO	
() Ensino Médio	
() Ensino Superior - Curso: _____	

_____, 10/03/2025.

Assinatura do candidato

Responsável pelo recebimento da inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com



ANEXO: 2

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____ RG: _____
CPF: _____, declaro
sob as penas das Leis Civil e Penal que não cursei o ensino regular, conforme abaixo
assinado:

- () Não cursei e / ou conclui curso ou etapa de alfabetização.
() Não cursei ensino fundamental regular anos iniciais (9 anos).
() Não cursei ensino fundamental regular (9 anos).
() Ensino Fundamental incompleto (9 anos).
() Ensino Fundamental completo (9 anos).

Assumo a responsabilidade pela declaração.

DADOS DO ALUNO

Assinatura do(a) declarante

_____, 10/03/2025.

Assinatura do candidato

Responsável pelo recebimento da inscrição